



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE LEI 01-00637/2017 do Vereador Jair Tatto (PT)**

#### **Autores atualizados por requerimento:**

Ver. JAIR TATTO (PT)

Ver. TONINHO PAIVA (PL)

""Acrescenta inciso ao art. 64 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979 para incluir luto, pelo falecimento de avós maternos e paternos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º. O art. 64 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"Art. 64 ...

... XIV - luto, pelo falecimento de avô e avó, até 8 (oito) dias;

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Esta lei em entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 2017.

Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 25/10/2017, p. 91

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).